LEI Nº. 1.726/09.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em Exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº. 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2° Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar como fonte de recursos, o produto desta operação de crédito, como fonte para a abertura de um Crédito Adicional especial até a respectiva importância, em conformidade com o disposto no inciso IV, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, na respectiva conta constante do orçamento municipal em execução em conformidade com o disposto a seguir:
07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS TRANSPORTES E PLANEJAMENTO
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
26.782.0534.1.155 – Aquis. Equip. e Mat. Perm. P/ Rodoviário Municipal
4.4.90.52.00.00.00.00.0259– Equipamentos e Material Permanente..... R$ 562.000,00

Art. 6° Em conformidade com o disposto neste ato ficam ajustadas automaticamente as matérias orçamentárias em execução, mais especificadamente a Lei n°. 1.652/2008 - LOA; Lei de Diretrizes Orçamentárias n°. 1.651/2008 – LDO; e, Lei n°. 1.646/2008 – PPA.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta/SC, em 25 de Setembro de 2009.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita em Exercício

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 25 de Setembro de 2009.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração